

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Presencial N°.13/2022, processo licitatório N°.1517/2022 da Prefeitura do Município Saudades/SC.**

### **Impugnante: Jca serviços empresariais eireli**

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da Prefeitura do Município Saudades-SC.

**JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, Empresa de pequeno porte EPP, com sede na Rua Roberto Fruscalso n° 476, Bairro Três pinheiros, Marmeleiro-PR, CEP 85.615-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 21.055.054/0001-24, NIRE n° 41.600.437799, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão 13/2022 em epígrafe, com sustentação no §2° do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 18/05/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 20.1 do instrumento convocatório.

### **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:**

**1. OBJETO:**

“Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo portabilidade das linhas existentes e fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel em tecnologia GSM, para uso em telefonia com fornecimento de chips, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, para realizar ligações em todo território nacional, conforme especificações constantes dos Anexos que integram este Edital”.

JUSTIFICATIVA: administração pública do Município de Saudades/SC, está dividida em diversos setores, sendo necessária a comunicação rápida entre estes setores, bem como com os munícipes e fornecedores, sendo indispensável à disponibilidade de recursos adequados para o pleno exercício de suas atribuições.

2. ESPECIFICAÇÕES:

	Quantid.	Preço máximo Und. R\$	Valor Máximo Mensal R\$	Nº Meses	Total Máximo Anual R\$
Assinatura mensal para prestação de serviço/fornecimento de plano de telefonia móvel, num total de 65 linhas compreendendo ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil 4 GB de internet; whatsapp ilimitado; SMS ilimitado qualquer operadora; roaming nacional ilimitado; deslocamento nacional ilimitado, para utilização da administração municipal e servidores que necessitam destes serviço para o desempenho de suas atribuições.	65	65,00	4.225,00	12	50.700,00

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Um, o fundamento que sustentam a apresentação dessa impugnação.**

**III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

01. **QUESTIONAMENTO SOBRE NÃO CONSTAR NO ITEM 6.5 DA QUALIDADE TÉCNICA.** Registro ou Inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei n.º. 9.472/97).

A empresa que presta serviços de telecomunicações em modo geral, como empresa de grande porte, pequeno porte e ou micro empresa, é obrigatória por **lei federal n.º 9.472/97**, estar legalmente e autorizada por: outorga, concessão; autorização; dispensa de autorização, pela

agencia regulamentadora ANATEL. Onde que pode ser certificado através de certidão de consulta publica <https://apps.anatel.gov.br>.

*Desenvolver qualquer atividade de telecomunicas sem autorização, torna-se clandestina, pela art. [183](#) da Lei n.º [9.472/97](#):*

*Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:*

*Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.*

**Conclusão:**

**Solicitamos que seja incluído neste edital:**

**Registro ou Inscrição da empresa licitante na Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de ser concessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº. 9.472/97).**

**IV- REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento da concorrência é 18/05/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Marmeleiro-PR, 12 de maio de 2022.

JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI  
Jhonatar Americo ribeiro  
RG: 10.179.7023